

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL DO SOTURNO

Criado pela Lei Municipal nº 826/1991, alterada pela Lei 2098

de 10 de maio de 2013.

RESOLUÇÃO CME Nº 06, de 17 de agosto de 2026.

Aprova a Política Municipal de Alfabetização do Município de Faxinal do Soturno – RS, estabelece diretrizes para sua implementação e acompanhamento e dispõe sobre sua operacionalização por meio do Plano de Trabalho Anual – PTA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, no uso de suas atribuições legais e normativas, conferidas pela legislação que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Educação e o Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os dispositivos que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem a colaboração entre os sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que estabelece a alfabetização plena e a formação de leitores como objetivos essenciais da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho – RCG e as demais normas e orientações educacionais nacionais, estaduais e municipais

vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito de todas as crianças à alfabetização, à leitura, à escrita e à compreensão, com equidade e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política municipal de alfabetização como diretriz permanente da educação municipal, articulada às políticas públicas nacionais e estaduais e às necessidades da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Faxinal do Soturno – RS, elaborada como instrumento permanente de orientação, planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho Anual – PTA 2026 – Alfabetização: Compromisso de Todos, que organiza as ações municipais de alfabetização para o exercício de 2026 e estabelece metas, estratégias, indicadores e responsabilidades;

CONSIDERANDO a análise e deliberação do Conselho Municipal de Educação de Faxinal do Soturno,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica aprovada a Política Municipal de Alfabetização do Município de Faxinal do Soturno – RS, constante do Anexo Único desta Resolução, como diretriz permanente da política educacional municipal.

Art. 2º

A Política Municipal de Alfabetização constitui documento orientador da rede municipal de ensino, destinado a subsidiar o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º

A Política Municipal de Alfabetização deverá orientar, no âmbito da rede municipal de ensino:

- I – as ações de alfabetização e desenvolvimento da leitura, da escrita e da compreensão;
- II – as práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
- III – as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

- IV – o acompanhamento e a avaliação das aprendizagens;
- V – as estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI – a organização e utilização de materiais, espaços e recursos pedagógicos;
- VII – o fortalecimento das práticas de leitura;
- VIII – a participação das famílias e da comunidade escolar;
- IX – a valorização e socialização de boas práticas pedagógicas;
- X – o acompanhamento dos indicadores educacionais e dos resultados das avaliações internas e externas.

Art. 4º

A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá ocorrer de forma articulada com as políticas e programas educacionais das esferas federal e estadual, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, a RENALFA, o Programa Alfabetiza Tchê, o ProLEEI e demais iniciativas educacionais vigentes.

Art. 5º

O Plano de Trabalho Anual – PTA constitui o instrumento de operacionalização anual da Política Municipal de Alfabetização, devendo estabelecer, para cada exercício, as ações, metas, estratégias, indicadores, períodos de realização e responsáveis necessários à implementação das diretrizes da Política.

1º O PTA será elaborado ou atualizado anualmente, considerando as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, os resultados das avaliações, os indicadores educacionais, as necessidades identificadas na rede e as políticas educacionais nacionais, estaduais e municipais vigentes.

2º As metas e ações estabelecidas em cada PTA poderão ser modificadas, ampliadas ou substituídas de acordo com as necessidades educacionais identificadas, sem prejuízo da permanência das diretrizes estruturantes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º

O PTA 2026 – Alfabetização: Compromisso de Todos constitui o instrumento de operacionalização da Política Municipal de Alfabetização para o exercício de 2026.

Parágrafo único. O PTA 2026 organiza as ações em cinco eixos estruturantes:

- I – Governança e Gestão;
- II – Formação;

III – Infraestrutura;

IV – Avaliação;

V – Boas Práticas.

Esses eixos estão previstos no planejamento municipal de 2026 e articulam gestão, formação, infraestrutura pedagógica, avaliação e disseminação de práticas exitosas.

Art. 7º

A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada e avaliada de forma contínua, considerando, entre outros aspectos:

I – os resultados das avaliações internas e externas;

II – os indicadores educacionais disponíveis;

III – o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

IV – a frequência e permanência escolar;

V – a participação dos profissionais nas formações continuadas;

VI – as ações de recomposição das aprendizagens;

VII – as práticas de leitura e escrita desenvolvidas nas escolas;

VIII – a participação das famílias e da comunidade;

IX – a execução das ações previstas nos respectivos PTAs.

Art. 8º

O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização pelo Conselho Municipal de Educação ocorrerá no âmbito de suas competências legais e regimentais, considerando os resultados e registros apresentados pelos órgãos responsáveis pela educação municipal e os demais instrumentos de acompanhamento disponíveis.

Art. 9º

A Política Municipal de Alfabetização terá caráter permanente, constituindo diretriz orientadora da educação municipal e permanecendo vigente independentemente das atualizações realizadas anualmente nos Planos de Trabalho Anuais.

Parágrafo único. A alteração das diretrizes estruturantes da Política Municipal de Alfabetização deverá ser submetida às instâncias competentes e formalizada por instrumento próprio, observada a legislação vigente.

Art. 10

A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e demais profissionais da educação, adotará as providências necessárias à implementação das diretrizes estabelecidas nesta Resolução e nos respectivos Planos de Trabalho Anuais.

Art. 11

O Conselho Municipal de Educação poderá, no âmbito de suas competências, acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, analisar seus resultados e propor orientações ou recomendações destinadas ao seu aprimoramento.

Art. 12

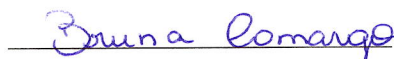
A Política Municipal de Alfabetização deverá manter articulação permanente com os documentos curriculares e normativos municipais, estaduais e nacionais vigentes, promovendo os ajustes necessários sempre que houver alterações na legislação ou nas políticas educacionais que impactem sua implementação.

Art. 13

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal do Soturno, 17 de agosto de 2026.

Aprovada, em 17 de agosto de 2026.



Bruna Rosso Camargo

Presidente – CME

Faxinal do Soturno-RS